

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 25 - FL. 100

**Lei nº. 2269, de 31 de Agosto de 2017**

Proíbe o uso de fogos de artifício das classes que especifica e dá outras providências.

O Sr **Paulo Roberto Silingardi**, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do artigo 162, do Regimento Interno da Câmara Municipal e § 3º, do artigo 30 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**

que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de fogos de artifício das classes "C" e "D" no município de Bálamo.

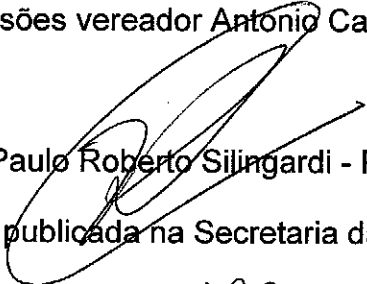
**Parágrafo Único** - A proibição do *caput* não se estende às festas públicas, inclusive as festas do peão e festas religiosas.

**Art. 2º** - O infrator fica sujeito à multa de 50 (cinquenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo municipal editará decreto visando regulamentar aplicação e fiscalização da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** - Essa lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 31 de Agosto de 2017.

  
Paulo Roberto Silingardi - Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra

  
Elton Marangoni Rodrigues de Assis - Diretor da Câmara